



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 159/2021

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 31/2021 – CPL/PMVG

LIBERAÇÃO – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212227 - CPL/PMVG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212227 - CPL/PMVG

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA
BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS,
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS,
MEDICAMENTOS HOSPITALAR,
MATERIAL ODONTOLÓGICO
(CONSUMO), MATERIAL
ODONTOLÓGICO (INSTRUMENTAL) E
MATERIAL LABORATORIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, E A
EMPRESA, DROGA ROCHA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA, REALIZADO POR ADESÃO AO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 31/2021 –
CPL/PMVG, NOS TERMOS DAS LEIS Nº
10.520/2002 e Nº 8.666/93.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.348.580/0001-26, com sede na Av. Nações Unidas, nº 1069, Vermelha, Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 217.504 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 153.049.653-53, residente e domiciliado na Rua Prom. Mario de Almeida Costa, nº 6260, Ladeira do Uruguai, CEP. 64.073-540, Teresina/PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Medicamentos Hospitalar, Material Odontológico (Consumo) e Material Odontológico (Instrumental) e Material Laboratorial, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na modalidade Adesão ao Pregão Eletrônico SRP Nº 31/2021 – CPL/PMVG, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade Pregão Eletrônico e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Psicotrópicos, Medicamentos Hospitalar, Material Odontológico (Consumo) Material Odontológico (Instrumental) e Material Laboratorial, através de adesão ao pregão no sistema de registro de preços, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente. Observará também ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Descrição	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	A.A.S 100MG (Cota Ampla Participação)	COMP	180000	0,06	10.800,00
2	A.A.S 500MG (Cota Ampla Participação)	COMP	126000	0,14	17.640,00
5	ALBENDAZOL CPR 400MG (Cota Ampla Participação)	COMP	67500	0,86	58.050,00
6	ALBENDAZOL SUSP 10ML (Cota Ampla Participação)	FRA	13500	3,77	50.895,00
10	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP ORAL (Cota Ampla Participação)	FRA	4500	15,25	68.625,00
11	AMPICILINA 500MG CPR (Cota Ampla Participação)	COMP	33750	0,80	27.000,00
12	AMPICILINA SUSP. 250MG 60ML (Cota Ampla Participação)	FRA	3600	8,19	29.484,00
13	AZITROMICINA 500MG CPR (Cota Ampla Participação)	COMP	22500	2,90	65.250,00
14	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 600 MG (Cota Ampla Participação)	FRA	1800	18,79	33.822,00
15	ATENOLOL 25 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,09	20.250,00
16	ATENOLOL 50 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,11	24.750,00
19	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML 20ML (Cota Ampla Participação)	FRA	400	3,99	1.596,00
21	CAPTOPRIL 25 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,06	13.500,00
22	CAPTOPRIL 50 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	45000	0,35	15.750,00
24	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML (Cota Ampla Participação)	FRA	1800	15,24	27.432,00
25	CETOCONAZOL CPR 200MG (Cota Ampla Participação)	COMP	45000	0,45	20.250,00
26	CETOCONAZOL POMADA 30G (Cota Ampla Participação)	TB	2700	8,46	22.842,00
31	COMPLEXO B DRG (Cota Ampla Participação)	DRG	12500	0,11	1.375,00
32	COMPLEXO B XPE 100ML (Cota Ampla Participação)	FRA	2250	4,17	9.382,50
33	COMPLEXO B 40MG COMPRIMIDO (Cota Ampla Participação)	COMP	10000	0,09	900,00
36	DEXCLOFENIRAMINA 2MG CPR (Cota Ampla Participação)	COMP	15000	0,14	2.100,00
38	DICLOFENACO POTASSICO 50 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	90000	0,18	16.200,00
39	DICLOFENACO RESINATO, 20ML GOTAS (Cota Ampla Participação)	FRA	4500	4,92	22.140,00
44	DIPIRONA GTS 10ML FRA (Cota Ampla Participação)	FRA	22500	1,93	43.425,00
45	DIPIRONA SODICA, 500MG (Cota Ampla Participação)	COMP	135000	0,26	35.100,00
48	ENALAPRIL 20MG (Cota Ampla Participação)	COMP	76500	0,20	15.300,00
54	FLUCONAZOL 150MG CPR (Cota Ampla Participação)	COMP	13500	2,36	31.860,00
58	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML FRA (Cota Ampla Participação)	FRA	1800	13,18	23.724,00
61	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	TB	1000	5,29	5.290,00
62	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	FR	50	101,17	5.058,50
63	LOSARTANA POTASSICA 50MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,18	40.500,00
64	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMP	67500	0,59	39.825,00
65	MEBENDAZOL 100 MG	COMP	45000	0,59	26.550,00
68	METILDOPA, 500 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	13500	2,36	31.860,00
73	METRONIDAZOL 250MG (Cota Ampla Participação)	COMP	45000	0,24	10.800,00
75	METFORMINA 500 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,18	40.500,00
76	METFORMINA 850 MG (Cota Ampla Participação)	COMP	225000	0,18	40.500,00
77	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G (Cota Ampla Participação)	POM	1800	14,12	25.416,00
81	NISTATINA CREME VAGINAL 60G (Cota Ampla Participação)	BNG	2250	12,94	29.115,00
85	OMEPRAZOL 20MG COMP (Cota Ampla Participação)	COMP	180000	0,20	36.000,00
86	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML (Cota Ampla Participação)	FRA	5000	1,88	9.400,00
90	PREDNISONA 20MG (Cota Ampla Participação)	COMP	10000	0,51	5.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

95	SECNIDAZOL 1000MG (Cota Ampla Participação)	COMP	13500	1,10	14.850,00
98	SINASTATINA 20MG COMP (Cota Ampla Participação)	COMP	135000	0,14	18.900,00
99	SINASTATINA 40MG COMP (Cota Ampla Participação)	COMP	90000	0,31	27.900,00
103	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	VD	5000	2,70	13.500,00
108	VITAMINA C GOTAS 20ML (Cota Ampla Participação)	FRA	5000	2,36	11.800,00
113	ADRENALINA 1G AMP 1ML (Cota Ampla Participação)	AMP	800	4,94	3.952,00
120	AMPICILINA 500MG (Cota Ampla Participação)	AMP	1800	6,58	11.844,00
123	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50 (Cota Ampla Participação)	AMP	2880	23,53	67.766,40
128	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML (Cota Ampla Participação)	AMP	6480	8,03	52.034,40
131	CEFTRIAXONA 1G (Cota Ampla Participação)	FR	2880	35,27	101.577,60
133	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML (Cota Ampla Participação)	FR	1080	54,11	58.438,80
141	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG\ML 2ML (Cota Ampla Participação)	AMP	5400	3,99	21.546,00
147	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML (Cota Ampla Participação)	AMP	10800	4,71	50.868,00
149	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML (Cota Ampla Participação)	AMP	36000	1,64	59.040,00
151	DOPAMINA 5MG/ML 10ML INJ (Cota Ampla Participação)	AMP	320	1,76	563,20
153	FUROSEMIDA 20MG 2ML (Cota Ampla Participação)	AMP	18000	1,18	21.240,00
160	HIOSCINA 20MG/ML 1ML INJ (Cota Ampla Participação)	AMP	1200	2,31	2.772,00
161	HEPARINA 5000UI 0,25ML (Cota Ampla Participação)	AMP	2880	9,41	27.100,80
164	HIDROCORTIZONA 500MG 10ML (Cota Ampla Participação)	FR	3600	15,07	54.252,00
173	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE (Cota Ampla Participação)	AMP	720	55,27	39.794,40
181	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (Cota Ampla Participação)	FR	7200	4,35	31.320,00
182	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (Cota Ampla Participação)	FR	12600	5,18	65.268,00
183	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML (Cota Ampla Participação)	FRA	1800	11,49	20.682,00
184	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML (Cota Ampla Participação)	FRA	7200	5,88	42.336,00
189	VITAMINA DO COMPLEXO B (Cota Ampla Participação)	AMP	3600	3,13	11.268,00
192	AMITRIPTILINA 75MG CPR (Cota Ampla Participação)	CPR	5000	0,83	4.150,00
197	BROMAZEPAM 6MG CPR (Cota Ampla Participação)	CPR	10000	0,33	3.300,00
198	BROMAZEPAM 3MG CPR (Cota Ampla Participação)	CPR	7500	0,31	2.325,00
209	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (Cota Ampla Participação)	CPR	11250	0,54	6.075,00
211	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML (Cota Ampla Participação)	FC	200	13,43	2.686,00
215	DIAZEPAN CPR 10MG (Cota Ampla Participação)	CPR	33750	0,18	6.075,00
218	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML (Cota Ampla Participação)	AMP	500	6,36	3.180,00
219	FENOBARBITAL CPR 100MG (Cota Ampla Participação)	CPR	20000	0,24	4.800,00
226	HALOPERIDOL 5MG (Cota Ampla Participação)	CPR	18000	0,51	9.180,00
228	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML (Cota Ampla Participação)	FC	500	6,12	3.060,00
232	IVERMECTINA 6MG COMP (Cota Ampla Participação)	COMP	4500	5,08	22.860,00
233	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG (Cota Ampla Participação)	COMP	500	3,52	1.760,00
234	MIDAZOLAM 50MG/10ML C/100AMP. B1 (Cota Reservada Exclusiva para ME, EPP e MEI - 15%)	CPR	2250	2,00	4.500,00
237	IMIPRAMINA/IMIPRA 25MG C/20CPR	AMP	450	18,09	8.140,50
254	SERTRALINA CPR. 50MG (Cota Ampla Participação)	CPR	4500	0,59	2.655,00
260	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XPE. 100ML (Cota Ampla Participação)	FC	300	9,88	2.964,00
361	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 PAR (Cota Ampla Participação)	PAR	375	3,20	1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Participação)				
362	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR (Cota Ampla Participação)	PAR	1500	3,20	4.800,00
363	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR (Cota Ampla Participação)	PAR	1500	3,20	4.800,00
364	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 PAR (Cota Ampla Participação)	PAR	1500	3,20	4.800,00
365	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G (Cota Ampla Participação)	CAIXA	375	152,87	57.326,25
366	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M (Cota Ampla Participação)	CAIXA	750	152,89	114.667,50
367	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P (Cota Ampla Participação)	CAIXA	750	152,89	114.667,50
369	MASCARA DESCARTAVEL KN95 (Cota Ampla Participação)	UND	131	6,12	801,72
370	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND (Cota Ampla Participação)	PCT	750	82,35	61.762,50
376	PROPÉS DESCARTAVEL C/100 (Cota Ampla Participação)	PCT	262	39,94	10.464,28
378	REANIMADOR RESPIRATORIO MANUAL SILICONE ADULTO (AMBU) (Cota Ampla Participação)	UND	15	253,89	3.808,35
379	REANIMADOR RESPIRATORIO MANUAL SILICONE ADULTO (AMBU) (Cota Ampla Participação)	UND	15	253,89	3.808,35
387	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5 (Cota Ampla Participação)	UND	15000	0,41	6.150,00
388	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07 (Cota Ampla Participação)	UND	15000	0,33	4.950,00
389	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07 (Cota Ampla Participação)	UND	15000	0,47	7.050,00
390	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X07 (Cota Ampla Participação)	UND	15000	0,59	8.850,00
391	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07 (Cota Ampla Participação)	UND	11250	0,86	9.675,00
392	SERINGA DESCARTAVEL 60ML (Cota Ampla Participação)	UND	375	2,83	1.061,25
429	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES (Cota Ampla Participação)	PCT	525	32,46	17.041,50
436	ACIDO GEL SERINGA 37%ML C/3 (Cota Ampla Participação)	UND	157	21,88	3.435,16
437	ADESIVO COM FLUOR (Cota Ampla Participação)	UND	113	79,44	8.976,72
438	AGULHA GENGIVAL 30g CURTA C/ 100 (Cota Ampla Participação)	CX	72	48,67	3.504,24
439	AGULHA GENGIVAL TAMANHO EXTRA CURTA 30G CX C/100 (Cota Ampla Participação)	CX	16	48,67	778,72
440	AGULHA GENGIVAL TAMANHO LONGA 27G CX C/100 (Cota Ampla Participação)	CX	50	48,67	2.433,50
442	ALGODAO ROLETE DENTAL C/ 100 UND (Cota Ampla Participação)	PCT	690	4,85	3.346,50
443	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR (Cota Ampla Participação)	UND	4	131,45	525,80
444	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA COM EPINEFRINA CX C/50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	81	235,85	19.103,85
445	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA SEM VASO CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	81	211,51	17.132,31
446	ANESTESICO ODONTOLOGICO 3% CITOCINA COM PRILOCAINA CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	40	212,41	8.496,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

447	ANESTESICO ODONTOLOGICO 3% LIDOCAINA COM FENILEFRINA CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	81	180,40	14.612,40
448	ANESTESICO ODONTOLOGICO 4% ARTICAINA E EPINEFRINA CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	54	389,18	21.015,72
449	ANESTESICO ODONTOLOGICO CLORODRATO DE PRILOCAINA CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	54	316,16	17.072,64
450	ANESTESICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	54	362,65	19.583,10
451	ANESTÉSICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA SEM VASO CX C/ 50 TUBETES (Cota Ampla Participação)	CX	65	362,65	23.572,25
452	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA SABOR MENTA PINA COLADA E TUTTI FRUITT POTE COM 12GR (Cota Ampla Participação)	FRASCO	141	15,20	2.143,20
454	ARCO DE YONG ADULTO AUTOCLAVA VEL (Cota Ampla Participação)	UND	3	27,50	82,50
455	BABADOR DESC. C/100 UNID (Cota Ampla Participação)	PCT	405	18,74	7.589,70
456	BICARBONATO DE SODIO 200g (Cota Ampla Participação)	UND	24	33,83	811,92
457	BICARBONATO DE SODIO 40g (Cota Ampla Participação)	UND	30	7,45	223,50
459	BROCA CARBIDE FG XI CIRURGICA ALTA ROTACAO NUMERACAO VARIADA (Cota Ampla Participação)	UND	126	25,70	3.238,20
461	BROCA DIAMANTADA FG PARA ALTA ROTACAO F I A 4 SERIE NUMERACAO VARIADA - HASTE LONGA (Cota Ampla Participação)	UNID	60	32,85	1.971,00
462	BROCA DIAMANTADA FG PARA ALTA ROTACAO Ff I A 4 SERIE NUMERACAO VARIADA (Cota Ampla Participação)	UND	60	32,85	1.971,00
467	BROCA TUNGSTENIO MINIMAX (Cota Ampla Participação)	UND	13	362,65	4.714,45
468	BROQUEIRO PARA 15 BOCAS (Cota Ampla Participação)	UND	15	48,44	726,60
469	BROQUEIRO PARA 60 BROCAS (Cota Ampla Participação)	UND	4	157,96	631,84
470	CALLEN COM PMCC (Cota Ampla Participação)	UND	4	169,35	677,40
471	CAPSULA DE PETRY COM 3 DIVISOES (Cota Ampla Participação)	UND	6	33,89	203,34
472	CC INIBIDOR DE CARIE (Cota Ampla Participação)	UND	3	79,30	237,90
473	CERA 4 CORES BASTÕES (Cota Ampla Participação)	UND	15	56,23	843,45
474	CERA ARTICULACAO 18 LAMINAS (Cota Ampla Participação)	UND	15	41,87	628,05
475	CERA ORTODONTICA COM 10 UNIDADES (Cota Ampla Participação)	UND	15	22,78	341,70
476	CERA ROSA 7 18 LAMINA (Cota Ampla Participação)	UND	15	36,95	554,25
478	CERA UTILIDADE 18 LAMINAS (Cota Ampla Participação)	UND	15	53,98	809,70
479	CIMENTO CIRURGICO LIQUIDO (Cota Ampla Participação)	UND	6	41,14	246,84
480	CIMENTO CIRURGICO PERIODONTAL SEM EUGENOL KIT (Cota Ampla Participação)	UND	6	216,62	1.299,72
482	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO P.A (Cota Ampla Participação)	UND	53	17,86	946,58
483	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PASTA LINER 24g (Cota Ampla Participação)	UND	51	72,10	3.677,10
484	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO PASTA RADIOPACA HIDRO C (Cota Ampla Participação)	UND	3	97,11	291,33
485	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO (Cota Ampla Participação)	UND	9	45,51	409,59



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

486	CIMENTO DE ZINCO PO (Cota Ampla Participação)	UND	9	45,51	409,59
489	CIMENTO PULPOSAN PO (Cota Ampla Participação)	UND	15	61,66	924,90
490	CIMENTO RESTAURADOR IRM KIT (Cota Ampla Participação)	UND	9	413,52	3.721,68
491	CIMENTO RESTAURADOR PROVISARIO INTERIM KIT (Cota Ampla Participação)	UND	27	185,54	5.009,58
492	CIMENTO RESTAURADOR PROVISARIO INTERIM LIQUIDO (Cota Ampla Participação)	UND	30	79,32	2.379,60
493	CIMENTO RESTAURADOR PROVISARIO INTERIM PO (Cota Ampla Participação)	UND	27	149,91	4.047,57
494	CIMENTO RESTAURADOR IRM KIT (Cota Ampla Participação)	UND	27	413,52	11.165,04
495	CLOREXIDINA 2% COM 100ML ODONTOLOGICO (Cota Ampla Participação)	FRASCO	43	9,16	393,88
497	COLTOSOL OU OBTURADOR PROVISORIO 25G (Cota Ampla Participação)	UND	97	65,32	6.336,04
498	CUBETA DE PLASTICO (Cota Ampla Participação)	UND	4	8,08	32,32
499	EDTA 20 MI (Cota Ampla Participação)	UND	6	19,73	118,38
500	ESCOVA DE ROBSON PLANA OU CONICA (Cota Ampla Participação)	UND	150	3,94	591,00
501	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS (Cota Ampla Participação)	UND	15	23,81	357,15
504	EUCALIPTOL 20 ML (Cota Ampla Participação)	UND	6	36,53	219,18
505	EUGENOL 20 ML (Cota Ampla Participação)	UND	15	29,87	448,05
506	FILME ODONTOLOGICO PERIAPICAL CX C/ 150 UND (Cota Ampla Participação)	CX	13	462,18	6.008,34
507	FILME ODONTOLOGICO PERIAPICAL INFANTIL CX C/ 100 UND (Cota Ampla Participação)	CX	13	598,31	7.778,03
508	FIO DENTAL 100 M (Cota Ampla Participação)	FRASCO	129	6,14	792,06
509	FIO MATRIZ 5MM (Cota Ampla Participação)	UND	30	6,08	182,40
512	FIO DE SUTURA DE NYLON COM 24 UNIDADES CADA (Cota Ampla Participação)	CX	76	73,02	5.549,52
513	FIXADOR ODONTOLOGICO 475 MI (Cota Ampla Participação)	FRASCO	24	38,70	928,80
515	FLUOR GEL NEUTRO 200ML (Cota Ampla Participação)	UND	135	20,20	2.727,00
516	FORMOCRESOL 10 MI (Cota Ampla Participação)	UND	40	19,99	799,60
519	GESSO PEDRA TIPO III AMARELO 1 Kg (Cota Ampla Participação)	UND	15	19,97	299,55
520	GESSO PEDRA TIPO III BRANCO 1 Kg (Cota Ampla Participação)	UND	30	19,97	599,10
521	IONOMERO DE VIDRO C LIQ (Cota Ampla Participação)	FRASCO	50	48,88	2.444,00
522	IONOMERO DE VIDRO C PO (Cota Ampla Participação)	FRASCO	45	231,75	10.428,75
523	IONOMERO DE VIDRO C PO E LIQ KIT (Cota Ampla Participação)	FRASCO	45	93,05	4.187,25
524	ISOLANTE 500ML (Cota Ampla Participação)	UND	6	81,78	490,68
525	ISOLANTE 1000ML (Cota Ampla Participação)	UND	5	139,10	695,50
526	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO (Cota Ampla Participação)	UND	12	63,03	756,36
527	LIMAS ENDODONTICA TODAS AS SÉRIES - INST. MANUAL (Cota Ampla Participação)	JG	9	90,17	811,53
528	LUPA DE MAO 75 MM (Cota Ampla Participação)	UND	5	28,00	140,00
529	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P (Cota Ampla Participação)	CX	270	158,20	42.714,00
530	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M (Cota Ampla Participação)	CX	270	158,20	42.714,00
531	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G (Cota Ampla Participação)	CX	135	158,20	21.357,00
532	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND	CX	810	85,20	69.012,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	(Cota Ampla Participação)				
533	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA ROTACAO SPRAY 100 ML (Cota Ampla Participação)	FRASCO	36	42,96	1.546,56
536	PAPEL PARA ARTICULACAO ARCADA TOTAL (Cota Ampla Participação)	ROLO	10	45,22	452,20
537	PAPEL PARA ARTICULACAO DUPLA FACE C/12 FOLHAS (Cota Ampla Participação)	PACOTE	12	10,93	131,16
538	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 90G (Cota Ampla Participação)	FRASCO	72	15,10	1.087,20
539	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 100G (Cota Ampla Participação)	UND	20	24,09	481,80
540	PEDRA POMES EXTRAFINO (Cota Ampla Participação)	UND	15	24,09	361,35
543	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2 SEIRE 45-80 (Cota Ampla Participação)	UND	9	79,86	718,74
544	PORTA AMALGAMA PLASTICO (Cota Ampla Participação)	UND	27	28,97	782,19
546	POTE DAPEN PLASTICO (Cota Ampla Participação)	UND	35	8,49	297,15
548	POVIDINE TOPICO 1000ML (Cota Ampla Participação)	LT	40	53,55	2.142,00
549	RESINA ACRÍLICA ALTO POLIMERISÁVEL - LÍQUIDO (Cota Ampla Participação)	FRASCO	10	66,57	665,70
550	RESINA ACRÍLICA TERMO POLIMERISÁVEL - LÍQUIDO (Cota Ampla Participação)	FRASCO	10	271,02	2.710,20
552	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A2 (Cota Ampla Participação)	UND	90	49,24	4.431,60
553	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A3.5 (Cota Ampla Participação)	UND	90	49,24	4.431,60
554	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A1 (Cota Ampla Participação)	UND	90	49,24	4.431,60
555	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES B1 (Cota Ampla Participação)	UND	90	49,24	4.431,60
556	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A1 (Cota Ampla Participação)	UND	35	109,49	3.832,15
557	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A3 (Cota Ampla Participação)	UND	35	109,49	3.832,15
558	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A2 (Cota Ampla Participação)	UND	40	109,49	4.379,60
559	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ250 A1 (Cota Ampla Participação)	UND	40	109,49	4.379,60
560	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ250 A2 (Cota Ampla Participação)	UND	40	109,49	4.379,60
561	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ250 A3 (Cota Ampla Participação)	UND	40	109,53	4.381,20
562	REVELADOR ODONTOLOGICO 475 ML (Cota Ampla Participação)	FRASCO	24	38,70	928,80
563	SODA CLORADA C/ 1000ML (Cota Ampla Participação)	UND	15	18,98	284,70
564	SOLUÇÃO DE DAKIN C/ 1000ML (Cota Ampla Participação)	UND	30	13,00	390,00
565	SOLUÇÃO DE MILTON C/ 1000ML (Cota Ampla Participação)	UND	30	15,82	474,60
566	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL (Cota Ampla Participação)	UND	162	60,61	9.818,82
567	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA PACOTE C/40 UND CADA COM TUBO EM PVC ATOXICO (Cota Ampla Participação)	PCT	405	10,44	4.228,20
568	TAMBOREL PARA LIMAS ENDODONTICAS (Cota Ampla Participação)	UND	5	55,97	279,85
570	TIRAS DE LIXA AÇO PARA AMALGAMA 4MM (Cota Ampla Participação)	UND	50	36,48	1.824,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

572	TIRAS DE POLIESTER C/50 UND (Cota Ampla Participação)	UND	60	4,11	246,60
573	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES (Cota Ampla Participação)	PCT	135	33,58	4.533,30
574	TRICRESOL FORMALINA 10 ML (Cota Ampla Participação)	FRASCO	45	20,69	931,05
575	VASELINA SOLIDA (Cota Ampla Participação)	UND	10	15,91	159,10
576	VASELINA LIQUIDA (Cota Ampla Participação)	UND	10	40,31	403,10
588	AVENTAL DESCARTAVEL PCT C/10 UND (Cota Ampla Participação)	PCT	90	152,92	13.762,80
589	ÁCIDO ACÉTICO PA 1000ML - PF (Cota Ampla Participação)	UND	20	87,78	1.755,60
616	FUNIL DE VIDRO 30 ML (Cota Ampla Participação)	UND	20	14,12	282,40
617	GALERIA P/ TUBO DE ENSAIO P/72 TUBOS COR BRANCA (Cota Ampla Participação)	UND	20	84,69	1.693,80
619	GARROTE COM TRAVA (Cota Ampla Participação)	UND	75	15,29	1.146,75
623	KIT DE COLORAÇÃO P HEMOGRAMA (Cota Ampla Participação)	UND	20	105,87	2.117,40
625	KIT PARA TESTE DE GLICOSE (Cota Ampla Participação)	KIT	225	16,47	3.705,75
626	LAMINA FOSCA LAPIDADA 26X76MM C/50UND (Cota Ampla Participação)	CX	175	7,62	1.333,50
628	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA CX C/50UND (Cota Ampla Participação)	CX	175	7,65	1.338,75
629	LAMINULA 22X22 C/100 UND (Cota Ampla Participação)	CX	250	5,55	1.387,50
632	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G (Cota Ampla Participação)	CX	360	152,92	55.051,20
633	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M (Cota Ampla Participação)	CX	360	152,92	55.051,20
634	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P (Cota Ampla Participação)	CX	360	152,92	55.051,20
635	MASCARA TRIPLA DESC. C/50 UNID (Cota Ampla Participação)	CX	360	82,35	29.646,00
667	TESTE RAPIDO COVID-19 (Cota Ampla Participação)	UND	900	36,23	32.607,00
668	TESTE RAPIDO SWAB AG (Cota Ampla Participação)	UND	450	127,04	57.168,00
Valor Total					3.259.682,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta e os documentos e certidões apresentados pelo CONTRATANTE no Processo Licitatório, a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP N° 31/2021 – CPL/PMVG, realizado com fundamento na Lei n° 10.520 de 17/07/2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 055 de 2016 e Decreto Estadual n° 11.319/2004 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 1705-** Enfrentamento da Emergência Contas Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2118** – Manutenção do PAB Fixo; **2120-** Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **Elemento de Despesas: 33.90.30.00**–Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102–304, 102–305, 102–306, 102–307, 102–001, 102–296, 102–304, 102–103, 102–208, 102–214, 102–101, 102–209, 102–299.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização do presente contrato de aquisição ficará sob a responsabilidade da Contratante, por meio do servidor nomeado em portaria, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do Contrato.

5.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;
- e) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando em prazo tempestivo.
- f) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os materiais deverão ser rigorosamente àqueles descritos na Ata de SRP, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

6.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência e seus anexos, a partir da solicitação através de ordem de requisição do Setor solicitante;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

6.5. Cumprir a entrega dos materiais conforme disposições do presente Contrato;

6.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados às unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

6.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

6.8. Deverá entregar os produtos nas unidades hospitalares administradas sobre a gestão da CONTRATANTE ou a sua ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.3. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.5. O atraso na entrega dos materiais implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não realizados na data apazada.

7.6. No segundo atraso, a CONTRATANTE poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

7.7. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Estadual, a critério do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

- 8.1. A CONTRATADA receberá pela entrega do objeto a importância de até **R\$ 3.259.682,82 (três milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestada a entrega definidos pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal.
- 8.2. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso.
- 8.3. O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido a este órgão, referente o fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;
- 8.4. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.
- 8.5. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais ou Faturas.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 8.8. O fornecedor deverá celebrar contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições definidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.
- 8.9. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da entrega dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.
- 8.10. Os preços unitários estabelecidos para a entrega dos materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
 - c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do da CONTRATANTE; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. Advertência

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.7. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Fornecer os materiais em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

9.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública:

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.9. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC da CONTRATANTE, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.10. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;

e) Apresentarem a CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.11. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.13. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Coordenadoria das Licitações de Contratos – CLC, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução da entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a entrega dos materiais;

j) Dissolução da sociedade contratada;

k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

n) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

o) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

p) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.16. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.17. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.15. sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; II - Pagamento do custo da desmobilização.

9.18. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.19. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade o fornecimento por execução direta ou indireta.

9.20. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do referido órgão.

9.21. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência até **31/12/2021**, a contar da assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços unitários estabelecidos para a entrega dos produtos, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega serão feitas nas unidades de saúde abaixo relacionados, sempre no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, todos os dias exceto sábados, domingos e feriados.

12.2. Devem ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;

12.3. A empresa vencedora, visando ao fornecimento do equipamento, deverá adotar os seguintes procedimentos:

12.4. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 15 (Quinze) dias corridos, contados da tradição da nota de empenho e ordem de serviço à empresa.

12.5. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a. Ato motivado pela Administração que impeça a entrega do material;

12.6. Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

12.7. Os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

12.8. Cuidar para que os produtos definidos detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital;

12.9. Apresentá-los, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

12.10. Uma equipe designada pela CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o equipamento no ato da entrega, ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório, sendo que o mesmo deverá ser substituído dentro do prazo a ser determinado pelo Setor Competente, a partir do ato da recusa do material.

12.11. O equipamento em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

12.12. A aceitação dos equipamentos dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.

12.13. O recebimento dos equipamentos dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a. Deverá ser entregue nas dependências das unidades acima citadas, conforme item 14.1 deste Termo;

b. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições do objeto entregue no Hospital que impeçam sua utilização, não será realizado o Atesto pelo setor responsável, enquanto não forem sanadas as devidas incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

c. O prazo de garantia dos produtos passará a vigorar a partir da emissão da nota fiscal e atesto; 12.14. No ato da entrega do equipamento será verificada a marca cotada na proposta apresentada as quais deverão estar em plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

12.15. Não havendo a aceitação do equipamento todas as despesas decorrentes de sua devolução ficarão a cargo da empresa.

12.16. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os itens constantes da ordem de serviço, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecido nos termos do Edital.

12.17. O não cumprimento do prazo estabelecido no Edital, a Administração da CONTRATANTE enviará o termo de desclassificação e as penalidades cabíveis nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado ao fornecimento;
- e) A paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

n) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, por ato unilateral, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação do Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº. Administração Pública observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Decretos Estaduais 11.346/04 e 11.319/04.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Timon/MA, 21 de julho de 2021.

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA

Marilene Rocha de Abreu Santos
Sócia - Administradora


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 0175/2020-GP
CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU
Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos
Ltda.
CNPJ nº 05.348.580/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Valdemar da Conceição Barros* CPF Nº *052.514.983-06*
2. *Edyana de Sousa Lacerda* CPF Nº *017474243-66*